



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 717/2013

DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Institui no município de Pedra Preta a semana municipal do estatuto da criança e do adolescente.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Pedra Preta, a Semana Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente, denominado de **SEMANECA**.

Art. 2º. O Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) completou no dia (13/7/2013) 23 anos. A lei prevê uma série de direitos e deveres de crianças e adolescentes, pais, conselheiros tutelares, juízes, médicos, entre outros. Estabelece, por exemplo, o direito à saúde, à educação, à convivência familiar, além de questões relacionadas às políticas de atendimento, às medidas de proteção e socioeducativas.

Parágrafo único. A **SEMANECA** será realizada anualmente, na semana em que se comemora o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 13 de julho, e terá como finalidade promover ações e atividades que envolvem a criança e o adolescente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem comemoradas nesta semana.

Art. 4º. Poderá o Executivo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização e organização das respectivas comemorações da **SEMANECA**.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a convidar representantes do Governo Federal, do Governo do Estado, e demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiência pública ações em prol da criança e do adolescente.

Art. 6º. Demais normas necessárias às comemorações da **SEMANECA** serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



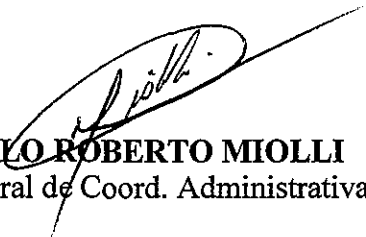
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.013.**


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra


PAULO ROBERTO MIOLLI
Sec. Geral de Coord. Administrativa



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2164/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 02/10/2013 **Hora:** 14:41:02 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 187-2013

Resumo:Ofício n 187-2013, de autoria do Sec. Geral de Coord. Administrava, Sr. Paulo Roberto Miolli, encaminhando Leis Municipais Sancionadas sob nºs 715, 716, 717, 718, 719, 720 e 721-2013.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS